

E, considerando que todas as verbas deferidas em sentença são provenientes da formação do vínculo, dou provimento aos apelos para absolvê-las da condenação imposta.

Destaco, por preciosismo jurídico, que as provas trazidas no presente caso se diferenciaram, sobremaneira, daquelas apresentadas nos autos de nº 0010367-30.2023.5.03.0144 (Disponibilização: 03/04/2024, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1867; Órgão Julgador: Sétima Turma; Relatora Cristiana M. Valadares Fenelon), em que atuei como segundo votante e convergi ao entendimento da Relatora, por manter a sentença que reconheceu o vínculo.

Dada a improcedência integral da demanda, fica sem objeto o apelo adesivo da parte autora, que requeria a majoração dos honorários em favor de seu procurador.

INVERSÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA

Invertidos os ônus de sucumbência, os honorários advocatícios deferidos na origem em favor dos procuradores da parte ré deverão incidir, agora, sobre o valor atribuído à causa, ficando mantida a suspensão de sua exigibilidade.

Invertem-se os ônus quanto ao pagamento das custas processuais, fixando-as em R\$626,82, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, de R\$31.341,21, pelo reclamante (isento, dada a gratuidade de justiça concedida na origem).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E PREQUESTIONAMENTO

Tendo este relator adotado tese explícita sobre o "thema decidendum" e, considerando-se que não está o Juiz obrigado a refutar todos os argumentos sustentados pelas partes, desde que fundamente o julgado (artigos 371 e 489, §1º, IV do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CRFB), tem-se por prequestionados os dispositivos constitucionais e legais invocados pela recorrente, na forma da Súmula 297, I, do TST.

Repriso que os embargos de declaração se prestam somente a esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento (além de se valer para sanar erros materiais). Nestes termos, ficam as partes advertidas a respeito da interposição de embargos de declaração com intuito meramente protelatório e das penalidades previstas nos artigos 793-C da CLT e 1.026, §§2º e 3º do CPC.

VOTO VENCIDO DA DESA. CRISTIANA MARIA VALADARES

FENELON:

"Data vénia, mantengo a condenação. Conforme acentuado na decisão, há evidência consistente da subordinação a prepostos da empresa tomadora, circunstância que, por si só, descharacteriza o vínculo cooperativo."

Presidiu o julgamento o Exmo. Desembargador Vicente de Paula

Maciel Júnior.

Tomaram parte no julgamento: Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca (Relator), Exma. Juíza Sabrina de Faria Froes Leão (convocada no gabinete no. 38) e Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Presente o i. Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira.

Sustentação oral: Dr. Janderson Leonardo Coelho dos Santos.

FERNANDO CESAR DA FONSECA

Relator

FCF/msa

BELO HORIZONTE/MG, 21 de maio de 2024.

SUELEN SILVA RODRIGUES

Ata

Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão Ordinária de Julgamento da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 3 de maio de 2024 e término às 23h59min do dia 7 de maio de 2024.

Sessão de Julgamento para Sustentação Oral: dia 13 de maio de 2024, com início às 14h e término às 15h43min, no Plenário 5 do edifício do TRT.

Presidente: Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior.
Composição da Turma Julgadora: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, Exmo. Desembargador Fernando César da Fonseca

e Exma. Juíza Sabrina de Faria Froes Leão (convocada no gabinete 38).

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira.

Proposições: Os magistrados componentes da Turma congratularam-se com o Desembargador Fernando César da Fonseca pela posse neste Tribunal no último dia 7 do corrente mês, dando-lhe as boas vindas à 7^a.Turma. Os magistrados congratularam-se ainda com a Presidente desta Casa, Desa. Denise Alves Horta, pela passagem de seu aniversário. A Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon parabenizou o Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior, Corregedor do Tribunal, pela iniciativa de criação do balcão da Corregedoria no prédio sede do TRT, ressaltando que a medida aproxima o Tribunal dos seus usuários e servidores, facilitando o acesso e o recebimento das demandas. A Desembargadora manifestou ainda pesar pelo falecimento do Juiz Amauri Martins Ferreira, desta Casa, com adesão dos demais magistrados componentes da Turma e do d. Representante do MPT.

Advogados inscritos para sustentação oral na sessão de julgamento do dia 13.5.2024:

Sanzer Caldas Moutinho, Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, Cábia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Lúcio Aparecido Sousa e Silva, Diego Augusto Martins de Lima, Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado, Marcos Castro Baptista de Oliveira, Fabrício Augusto Reis, Lana Bastos Dutra, Leila Azevedo Sette, Marcelo Luiz Guimarães Costa, Danielle Tânia Cunha Silva Soares, Ricardo Castro, Fernanda Rocha Souza, Carolina Lopes Jilvan, Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena Neto, Rafael Gontijo de Assis, Débora Valamiel de Andrade, Ticiana Araújo da Silva, Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Eduarda de Oliveira Trindade, Marta Cristina de Faria Alves, Júlio César de Paula Guimarães Baía, Eduardo Ordono, Lucimara Ribeiro Alves Novaes, Thaisa Martins Lourenço, Carla Márcia Freitas de Paulo Batista.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 24.4.2024).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão de julgamento em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Vicente de Paula Maciel Júnior
Desembargador Presidente da 7^a Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7^a Turma
Despacho

Processo Nº ROT-0010610-78.2023.5.03.0077

Relator	Vicente de Paula Maciel Júnior
RECORRENTE	MURILO WASCONCELOS VIANA NAJAR
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 153509/MG)
RECORRENTE	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 107878/MG)
RECORRENTE	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 107878/MG)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 107878/MG)
RECORRIDO	SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A.
ADVOGADO	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 107878/MG)
RECORRIDO	MURILO WASCONCELOS VIANA NAJAR
ADVOGADO	RAQUEL DE SOUZA DA SILVA(OAB: 153509/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MURILO WASCONCELOS VIANA NAJAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Para ciência do reclamante, na pessoa de seus procuradores legais, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos.

Concedo prazo de 5 (cinco) dias ao(à) reclamante para manifestação sobre os embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a) no Id 68faa64 (art. 897-A, § 2º, da CLT).

P. I.

BELO HORIZONTE/MG, 20 de maio de 2024.

Vicente de Paula Maciel Júnior

Desembargador do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 21 de maio de 2024.